



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 46.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 9 Março 2017

Direção Geral do Fórum

Portaria

P O R T A R I A

N °

0 0 0 1 9 / 2 0 1 7

0 7 / 0 3 / 2 0 1 7

Altera a Portaria nº 16/2017-DF, de 17 de fevereiro de 2017.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre informatização do processo judicial, bem como a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com vistas à celeridade oriunda da automação de procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 2º e acrescentar §§ 5º e 6º ao art. 1º, acrescentar §§ 1º e 2º ao art. 2º e alterar o art. 6º da Portaria nº 16, de 17 de fevereiro de 2017, da Direção do Foro, cuja redação passa a ser a seguinte: "Art. 1º (...)

§ 2º Os processos e seus incidentes que tenham sido distribuídos em meio físico e estejam em tramitação, até a entrada em vigor desta Portaria, permanecerão sendo processados por este meio." (NR) (...)

"§ 5º. Nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios que atualmente tramitem por meio físico, no caso de pedido de arquivamento pelo Ministério Público Federal, é facultado a este órgão digitalizar apenas as peças que embasem o pedido, devendo os autos ou documentos físicos ser entregues na secretaria da vara para o devido arquivamento." (AC)

"§ 6º. No caso de oferecimento de denúncia com base em inquérito policial ou procedimento investigatório em meio físico, os autos e documentos devem ser digitalizados em sua integralidade pelo Ministério Público Federal, encaminhando-se os autos físicos para a secretaria da vara para o devido arquivamento." (AC) "Art. 2º (...)

§ 1º. Em relação aos processos em tramitação no Ambiente de Inquérito Policial, nos casos de oferecimento de denúncia, pedido de arquivamento ou pedido de baixa por incompetência, os processos devem ser incluídos nas "caixas" respectivas para posterior distribuição pelo setor responsável na Justiça Federal, respeitando-se a jurisdição das Subseções Judiciárias.

§ 2º. Quando apresentados incidentes relacionados aos inquéritos policiais referidos no caput, tais incidentes devem ser cadastrados diretamente no sistema PJe, com a vinculação ao IPL correspondente." (AC)

"Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de março de 2017". (NR)

Art. 2º A Portaria nº 16/2017-DF, de 17 de fevereiro de 2017, com as alterações introduzidas pela presente Portaria, será publicada no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 46.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 9 Março 2017

Art. 3º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, à Procuradoria Regional da República, à Superintendência da Polícia Federal e à Defensoria Pública da União.

Art. 4º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

J O A N A
JUÍZA FEDERAL

C A R O L I N A

L I N S

P E R E I R A